UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1039-CONSEPE, de 22 de julho de 2013

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação do Mestrado em Saúde e Ambiente.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO,** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 12231/2012-16 e o que decidiu referido Conselho em sessão esta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação do Mestrado em Saúde e Ambiente, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Maranhão.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 22 de julho de 2013.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1039-CONSEPE, de 22 de julho de 2013.
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRDUAÇÃO DO MESTRADO EM SAÚDE AMBIENTE

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Curso de Mestrado em Saúde e Ambiente constitui-se em subunidade de ensino orientada pelo presente Regimento, embasado no Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, tendo seu Estatuto fundamentado no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º O Curso, que é de caráter interdisciplinar e interdepartamental, destina-se à formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, técnicas, de pesquisa e de extensão, nos campos da Saúde e do Ambiente, propiciando a obtenção de grau acadêmico de Mestre.

Parágrafo Único. O Mestrado se propõe a aprimorar a formação acadêmica e profissional de graduados em áreas relacionadas com os objetivos do Curso, através das disciplinas de seu programa.

Art. 3º São objetivos do Curso:
I. Objetivo geral:
a) Capacitar profissionais para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, num contexto interdisciplinar, relacionadas com os campos da Saúde e do Ambiente.
II. Objetivos específicos:
a) Fomentar a produção de conhecimentos e sua aplicabilidade na solução de problemas nacionais, regionais e locais, no campo da Saúde e do Ambiente;
b) Fomentar a prática do trabalho interdisciplinar voltado a problemas nos campos da Saúde e Ambiente.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 4º O Curso de Mestrado em Saúde e Ambiente totaliza 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) horas e 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 19 (dezenove) créditos teóricos e 06 (seis) créditos práticos.

§ 1º O Núcleo Comum é constituído por disciplinas obrigatórias a todos (as) os (as) mestrandos (as), integralizando 13 (treze) créditos teóricos e 05 (cinco) créditos práticos, num total de 345 (trezentas e quarenta e cinco) horas;

§ 2º Os Seminários de Pesquisa 45 (quarenta e cinco) horas, um crédito teórico e um crédito prático e os Seminários Avançados 45 (quarenta e cinco) horas, um crédito teórico e um crédito prático terão caráter obrigatório.

§ 3º As disciplinas optativas serão necessariamente cursadas por cada aluno, conforme a área de concentração de seu projeto.

§ 4º A elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado, ou artigo equivalente, são obrigatórias, e obedecerão ao estipulado em seção específica do presente Regimento.

CAPÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO
Seção I
DAS ORIENTAÇÕES

Art. 6º O número de orientandos por orientador, credenciado para o Curso de Mestrado em Saúde e Ambiente, não ultrapassará a três alunos.

Seção II
DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 7º A seleção dos candidatos ocorrerá anualmente, conforme exigências definidas em edital, e será realizada por Comissão de Seleção constituída por professores do Curso, indicados por seu Colegiado e designados por seu Coordenador.

Art. 8º O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão, conforme o que dispõe os Estatutos e o Regimento da Universidade Federal do Maranhão e a Resolução 763-CONSEPE, de 25/5/2010, com aprovação do Colegiado do Curso.

Seção III
DA MATRÍCULA

Art. 9 Os candidatos aprovados e classificados deverão matricular-se na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ambiente.

Art. 10 A inscrição nas atividades do Mestrado será feita, a cada período letivo, junto à Secretaria do Curso, segundo a orientação acadêmica e de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação do Curso.

Art. 11 O direito à inscrição a uma determinada atividade fica condicionado à lista de oferta de disciplinas relativa a cada um dos semestres.

Art. 12 Todo processo de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de uma ou mais atividade, aproveitamento de créditos, transferências de outros cursos, será efetuado após a aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. Entende-se por cancelamento ou abandono justificado do Curso a ausência voluntária do aluno, após devidamente matriculado nas atividades do Mestrado.

Art. 13º Será permitido o trancamento de matrícula, sendo, porém, vedado ao mesmo aluno mais de um trancamento, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado por laudo médico.

§ 1º O período de trancamento de matrícula, feito na forma deste artigo, não será computado para efeito de prazo máximo fixado para integralização do currículo do Curso.

§ 2º A duração total do trancamento de matrícula não deverá ultrapassar um semestre.

§3º O trancamento de matrícula será solicitado junto à Secretaria do Curso, com anuência de seu orientador.

Seção IV
DO ANO ACADÊMICO

Art. 14º O ano acadêmico obedecerá ao calendário escolar geral da UFMA e terá dois semestres letivos regulares.

Parágrafo Único Os semestres letivos poderão ser divididos em subperíodos, para atender à programação das atividades, bem como poderão ser programadas atividades de férias, de acordo com deliberação do Colegiado do Curso.

Seção V
DA DURAÇÃO DO CURSO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 15º O aluno deverá apresentar e defender a Dissertação ou Trabalho Equivalente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua primeira matrícula.

Parágrafo Único O prazo a que se refere esse artigo poderá em casos especiais ser prorrogado por no máximo seis meses.

Art. 16º Cada crédito teórico de estudo equivale a 15 (quinze) horas/aula, e cada crédito prático a 30 (trinta) horas/aula.

Art. 17º O número mínimo de créditos exigidos para integralização do Curso é de 25 (vinte e cinco), assim distribuídos:
Núcleo Comum: 13 (treze) créditos teóricos e 5 (cinco) práticos, num total de 345 (trezentos e quarenta e cinco) horas/aula.
Módulos Temáticos: 2 (dois) créditos teóricos e um crédito prático num total de 60 (sessenta) horas.
Disciplinas Optativas: 4 (quatro) créditos teóricos, num total de 60 (sessenta) horas.
O estágio de docência, com carga horária de 60 (sessenta) horas 02(dois) créditos práticos, é obrigatório para alunos, bolsistas de Demanda Social da CAPES, bolsistas do CNPq ou da FAPEMA que não exerçam atividade de ensino em cursos de nível superior.

Seção VI
DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 19 Serão condições necessárias para aprovação e obtenção dos créditos correspondentes a cada disciplina em que o aluno estiver matriculado, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas.

Seção VII
DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 20 O aproveitamento dos alunos nas atividades acadêmicas será feito através de sua participação e desenvolvimento em sala de aula, ambulatórios e laboratórios, trabalho de campo, seminários, trabalhos de pesquisa e relatórios. Poderão também ser aplicados exercícios para avaliar habilidades, atividades e conhecimentos básicos na área de atuação, a critério de cada professor. O grau final basear-se-á em conceitos, aos quais correspondem valores, segundo a Resolução 763–CONSEPE de 25/5/2010, que trata do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto-sensu* da Universidade Federal do Maranhão:

A	Excelente	de 9,0 a 10,0
B	Bom	de 8,0 a 8,9
C	Regular	de 7,0 a 7,9
D	Insuficiente	de 6,0 a 6,9
E	Rendimento Nulo	Menor que 6,0

Art. 21 Será aprovado o aluno que em disciplina ou em outra atividade obtiver conceito final igual ou superior a C (Regular: de 7,0 a 7,9), expresso em função da média aritmética de todas as notas atribuídas.

Art. 22 O aluno que obtiver conceitos D ou E em qualquer disciplina ou outra atividade do currículo do Curso terá seu rendimento considerado insuficiente e só poderá repetir a mesma atividade uma única vez.

Parágrafo Único. O aluno reprovado em mais de uma disciplina no Núcleo Comum ou nos Módulos Temáticos, ou duas vezes em uma mesma disciplina, terá matrícula no Curso cancelada.

Seção VIII
DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 23 A orientação do aluno consiste no acompanhamento de suas atividades por um ou mais professores, credenciados no Curso.

§ 1º Os docentes credenciados poderão ser orientadores, com base em seus *curriculum vitae*.

§ 2º Poderão ser credenciados professores de outras instituições que tenham experiência acadêmica e produção científica nas linhas de pesquisa do Mestrado, desde que vinculados ao Curso, ministrando disciplinas ou participando de seus projetos de extensão e pesquisa.

§ 3º A juízo do Colegiado, pesquisador não vinculado ao Curso, ou pertencente a outra instituição, poderá ser admitido como Co-orientador de dissertações, desde que comprovada, através de *Curriculum* Lattes, sua qualificação, bem como sua anuência formal.

§ 4º O orientador tem a responsabilidade de assistir ao aluno em sua formação científica, de acompanhá-lo em todos os seus trabalhos acadêmicos, constantes no plano individual de estudos, até a conclusão da dissertação ou trabalho equivalente.

§ 5º O orientador e o co-orientador deverão possuir a titulação de Doutor.

§ 6º Ao aluno é permitida a mudança de orientador, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 24 Cabe ao orientador:

I. Assistir ao aluno na organização do seu plano de estudos e acompanhá-lo em sua formação acadêmica;
II. Orientar o aluno na elaboração e na execução do projeto de dissertação;
III. Presidir a Banca Examinadora perante a qual o aluno defenderá sua dissertação;
IV. Escolher, de comum acordo com o aluno, co-orientador para a dissertação, pertencente ou não aos quadros da UFMA, quando julgar conveniente para a formação do mestrando;
V. Indicar ao Colegiado, de comum acordo com o co-orientador, se houver, e com o aluno, os componentes da Banca Examinadora de sua dissertação.

Seção IX
DA DISSERTAÇÃO OU TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 25 A Dissertação deverá ser, obrigatoriamente, um trabalho individual, indicador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos, trazendo contribuição pessoal do mestrando.

Art. 26 A Dissertação será desenvolvida com base num projeto de pesquisa (vinculado a uma das áreas de concentração e linha de pesquisa respectiva do programa), previamente aprovado pelo professor orientador e pelo Colegiado do Curso.

Art. 27 O Exame de Qualificação será realizado com base nos resultados de seu projeto de pesquisa, apresentado oralmente e por escrito, e defendido perante uma banca examinadora designada pelo Colegiado de Curso, num prazo máximo de 18 meses após o início do Curso.

Art. 28 Elaborada a Dissertação, compete ao professor orientador requerer a defesa pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º A dissertação poderá ser elaborada na forma artigo, a ser publicado, em periódico na Área Interdisciplinar com classificação "A" ou "B" Qualis CAPES.

Parágrafo Único. O modelo de dissertação será oferecido pelo Curso, devendo conter Introdução estendida, Objetivos, Resultados (artigos submetidos, livros e patentes), Conclusões e Bibliografia, conforme as normas da ABNT, e pelo menos um artigo científico deverá ser gerado, normatizado de acordo com uma revista científica que atenda aos critérios Qualis da Área Interdisciplinar, da escolha do aluno e seu orientador, e submetido para publicação até a data da defesa.

§ 1º Junto com o requerimento para a defesa pública, deverão ser entregue 5 (cinco) exemplares da Dissertação de Mestrado digitalizada, em formato eletrônico, ou artigo equivalente.

§ 2º - Após a aprovação pela Banca Examinadora, a Coordenação do Curso reterá 2 (dois) exemplares impressos e 2 (dois) exemplares em formato digital.

Art. 29 A defesa do trabalho final de Mestrado deverá ser pública, com exceção de trabalhos de sigilo de patente e ocorrerá perante Banca Examinadora, homologada pelo colegiado do Programa, constituída por 3 (três) membros, sendo no mínimo um externo ao Programa, todos com titulo de doutor.

§ 1º O orientador participará como quadro componente da banca, porém, como presidente, não cabendo a ele o direito de examinar o trabalho do seu orientando.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora poderão ser substituídos por solicitação justificada do aluno ou do professor orientador, ou impedimento de qualquer de seus membros.

Art. 30 Será aprovado na defesa pública defesa pública Dissertação ou artigo equivalente, o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora, em deliberação secreta.

Parágrafo Único Após aprovação, em caso de necessidade e a critério da Banca Examinadora, o candidato terá um prazo de 30 (trinta) dias para reapresentar pelo menos um exemplar Dissertação de Mestrado ou artigo equivalente devidamente revisado, de acordo com as sugestões solicitadas pela banca e acatadas pelo candidato.

Art. 31 No caso de reprovação da defesa da Dissertação ou artigo equivalente, o Colegiado, poderá dar oportunidade ao candidato de reapresentar novo trabalho, dentro do prazo de 6 (seis) meses.

Seção X
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 32 Poderão ser aceitos créditos de disciplinas de Pós-Graduação, obtidos em Curso de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* (mestrado ou doutorado) quando se trata de cursos dessa natureza ofertados pela Universidade Federal do Maranhão ou outra instituição e ensino superior (recomendados ou reconhecidos pela capes) de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º O número máximo de créditos e serem aproveitados, em qualquer dos casos previstos, corresponderá ao limite de1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para a integralização do currículo do urso de Mestrado.

§ 2º O aproveitamento créditos de disciplinas só poderá ser feito *in totum*, e quando a mesma tenha sido cursada no período de até quatro anos imediatamente anteriores á data do requerimento e ministrada com estrita observância do disposto nas normas vigentes sobre o assunto.

Art. 33 O aproveitamento de estudos, em qualquer caso, poderá de parecer favorável do professor responsável pelo estudo do conteúdo da disciplina a aprovação do Colegiado do Curso de Mestrado em Saúde e Ambiente, devendo ser aproveitada a avaliação feita na instituição onde foi cursada a disciplina.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 34 Será concedido o título de Mestre em Saúde e Ambiente ao aluno que satisfazer as seguintes condições:

I. Obter o mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos necessários para a integralização do currículo;
II. Concluir a Dissertação ou artigo equivalente, e defendê-la publicamente até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua primeira matrícula, prorrogável, em casos especiais, por 6 (seis) meses;
III. Ter a Dissertação ou artigo equivalente aprovado pela Banca Examinadora, após a defesa pública;
IV. Comprovar quitação com a Biblioteca Central e Setorial

§ 1º A expedição de diploma ficará condicionada à homologação, pelo Coordenador do Curso , dos seguintes requisitos e documentos do aluno:

I. Histórico escolar;
II. Ata da defesa de Dissertação ou artigo equivalente;
III. Entrega na Secretaria do Mestrado das cópias impressas da Dissertação, ou artigo equivalente, e cópias digitais;
IV. Assinar termo de consentimento para divulgação da Dissertação ou artigo equivalente nos bancos digitais da biblioteca da UFMA.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Seção I
DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 35 A coordenação e vice-coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Ambiente ficará a cargo de dois de seus docentes.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa deverão ser portadores do título de Doutor, serão eleitos pelos professores do quadro do Programa, por seus estudantes e pelos funcionários lotados em sua Coordenação, na forma da legislação e regulamentação vigente, para exercer mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período consecutivo.

§ 2º O Programa está vinculado, do ponto de vista didático, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e, do ponto de vista administrativo, ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS.

Art. 36 Compete ao Coordenador do Programa:

I. Convocar e presidir a as eleições dos membros do Colegiado do Curso de Mestrado, encaminhando seus resultados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em até 30 (trinta) dias antes do término de seus mandatos;

II. Convocar e presidir o Colegiado do Curso, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

III. Organizar, orientar e avaliar as atividades do Curso juntamente com o Colegiado, submetendo a este o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;

IV. Propor, para aprovação do Colegiado, modificações na estrutura curricular do Curso;

V. Propor, para avaliação do Colegiado, as propostas para constituição de comissões e Bancas e Examinadoras de Dissertações ou trabalhos equivalentes;

VI. Apresentar, para aprovação pelo Colegiado, propostas de oportunidade para nova defesa de Dissertação ou trabalho equivalente, no caso de reprovação de aluno;

VII. Propor, para aprovação pelo Colegiado, ementas de disciplinas ou outras atividades do Mestrado, bem como os respectivos programas e modificações processadas;

VIII. Organizar o calendário do Curso para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX. Elaborar parecer sobre processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo e substituição de atividades, aproveitamento de créditos e transferências e submete-los à aprovação do Colegiado;

X. Designar os professores orientadores e co-orientadores indicados pelo Colegiado, com base nas linhas de pesquisa, ensino e extensão do Curso e obedecendo ao disposto no Art. 6º deste Regimento;

XI. Executar as deliberações do Colegiado do Curso, bem como todos os serviços administrativos didáticos necessários ao bom funcionamento do Curso;
XII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Curso;
XIII. Solicitar aos setores competentes da Universidade providencias necessárias ao funcionamento do Mestrado;
XIV. Manter relações permanentes com os Departamentos acadêmicos co-responsáveis pelo Curso;
XV. Propor ao Colegiado do Curso a distribuição de bolsas de estudo;
XVI. Enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a previsão do orçamentária para o ano seguinte;
XVII. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matérias de competência do Colegiado, submetendo o ato à ratificação deste, na primeira reunião subseqüente;
XVIII. Representar o Mestrado internamente, no âmbito da Universidade e, externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições;
XIX. Apresentar, anualmente, ao Colegiado do Curso, à Direção do Centro e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, relatório das atividades do Curso;
XX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

§ 1º Compete ao Vice-Coordenador:
I. Auxiliar e/ou substituir o Coordenador em todas as atividades e funções pertencentes ao Programa
II. Nos casos de impedimento do vice-coordenador, este será substituído pelo membro do Colegiado mais antigo no Magistério Superior da Universidade;
III. Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, assumirá a Coordenadoria do Programa,o Vice-Coordenador, devendo, no prazo de trinta dias, ocorrer escolha do titular para complementar o mandato, observando o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições

Seção II
DO COLEGIADO

Art. 37 O Colegiado do Curso de Mestrado é órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão administrativa e didática do Curso, constituído:

I. Pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Curso;
II. Por três representantes do corpo docente e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma só vez;
III. Pela representação discente, na forma da legislação e, vigor, com mandato de um ano, eleito por seus pares, podendo ser reconduzido por uma só vez.

Art. 38 A eleição dos membros do Colegiado é convocada pelo coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do termino do mandato dos membros em exercício.

Parágrafo Único. Os docente que integram o Colegiado têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma só vez, consecutiva.

Art. 39 O colegiado do Curso se reunirá ordinariamente pelo menos a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria dos seus membros.

Art. 40 Compete ao Colegiado do Curso de Mestrado:

I. Orientar os trabalhos de coordenação didática e supervisão administrativa do Curso;
II. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade alterações na estrutura curricular do Curso, modificando ou extinguindo áreas de concentração e respectivas atividades e disciplinas integrantes;
III. Apreciar o plano e trabalho do Curso para cada semestre letivo, procedendo as alterações necessárias;
IV. Fixar ementas das disciplinas integrantes da estrutura curricular, aprovar seus respectivos programas e outras atividades;
V. Decidir sobre questões referentes à matrícula no Curso e inscrição nas disciplinas e demais atividades, transferência e aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos que lhes forem encaminhados.
VI. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade o número de vagas para cada processo seletivo do Curso;
VII. Credenciar, mediante análise de seus respectivos *curriculum vitae*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Curso, observando a titulação exigida, e encaminhar seus nomes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como aos respectivos Departamentos acadêmicos nos quais estes professores estão lotados, para sua aprovação final;
VIII. Apreciar, diretamente ou através de comissão, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de Dissertação ou trabalho equivalente;
IX. Designar comissões para a seleção ao Curso ou para outros trabalhos Equivalentes;
X. Elaborar modificações no regulamento do Curso, encaminhando-as a Pró-Reitoria de ensino para homologação;
XI. Estabelecer critérios para a alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas;
XII. Estabelecer critérios para a avaliação do Curso como um todo;
XIII. Aprovar critérios para substituição de professor orientador;
XIV. Aprovar proposta de oportunidade de nova defesa de Dissertação ou trabalho equivalente em caso de insucesso de alunos;
XV. Designar a cada semestre um docente para coordenar as atividades dos Seminários Avançados e de Pesquisa.
XVI. Baixar instruções normativas no que diz respeitos a convênios, intercâmbio do Curso com outras universidades e instituições;

XVII. Aprovar o relatório anual da Coordenação do Curso;
XVIII. Baixar instruções complementares ao presente Regimento e decidir sobre os casso omissos.

Seção III
DA SECRETARIA

Art. 41 A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Curso de Mestrado, é dirigida por um Secretário a quem compete:
I. Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
II. Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades pedagógicas, didáticas e administrativas do Curso;
III. Organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso;
IV. Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
V. Secretariar reuniões do Colegiado do Curso;
VI. Encaminhar a execução de datilografia, mecanografia e reprodução de taxas;
VII. Manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Curso;
VIII. Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Curso.

CAPÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE

Art. 42 O Corpo Docente do Mestrado em Saúde e Ambiente compõe-se de professores permanentes, visitantes e colaboradores.

§ 1º Os docentes permanentes devem ter vínculo funcional mínimo de 40 (quarenta) horas/semana com a UFMA (ou enquadrar-se numa das condições especiais estabelecidas na PORTARIA No- 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2012, CAPES/MEC) ter participação sistemática e estável no Curso e ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, competindo-lhes a responsabilidade pela execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso, e as atividades de orientação de seus alunos;

§ 2º Os docentes visitantes são oriundos de outras universidades ou instituições de ensino e pesquisa, podendo também provir de outros estados ou de outros países, devendo ser portadores do título de Doutor ou equivalente e ter reconhecida experiência e produção científica nas linhas de pesquisa, ensino e extensão abrangidas pelo Mestrado, cabendo-lhes a participação em atividades dessas linhas, a co-orientação de alunos e/ou assessoria ou consultoria em projetos.

§ 3º Os docentes colaboradores são todos os demais, que participam de forma sistemática em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou na co-orientação de alunos do Curso, mas não se enquadram nas categorias de docentes permanentes e visitantes.

§ 4º O Corpo Docente do Mestrado poderá contar com a participação, na condição de colaboradores, de professores portadores do título de Mestre e, excepcionalmente, de professores não-titulados que apresentam comprovada experiência em ensino, pesquisa e extensão nas linhas contempladas pelo Mestrado, mediante aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO VII
DO CORPO DISCENTE

Art. 43 Os alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado em Saúde e Ambiente são membros do corpo discente da UFMA, como todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

Parágrafo Único. Os alunos do Curso se agrupam em quatro categorias:

I. Aluno bolsista de agências nacionais ou estrangeiras, com dedicação exclusiva ao Curso;
II. Aluno não bolsista, com dedicação integral ao Curso;
III. Aluno contemplado por convênio, proveniente de instituições estrangeira, em conformidades com a normas legais vigentes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Este Regimento só pode ser alterado por Proposta da Coordenadoria do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria absoluta de seus membros, devendo ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para aprovação.

Art. 45 Os casos omissos e as situações supervenientes serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, podendo baixar normas complementares.